GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 1/FEAM/URA SM - CAT NUCAM/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0031942/2024-58

PARECER DE ADENDO nº 01/FEAM/URA SM - CAT NUCAM/2026 AO PARECER TÉCNICO Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024, APROVADO PELO CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA URA SUL DE MINAS, no dia 05 de dezembro de 2024		
Nº Documento do Parecer de Adendo vinculado ao SEI: 143776984		
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	**PROCESSO SLA** 1611/2024	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: ***Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS*** na modalidade de ***Relatório Ambiental Simplificado - RAS***	**VALIDADE DA LICENÇA:** -	

EMPREENDEDOR: AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALINDA LTDA	**CNPJ:** 84.951.854/0001-43
EMPREENDIMENTO: AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALINDA LTDA	**CNPJ:** 84.951.854/0001-43
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE	**ZONA:** RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 **LAT/Y** 21º 18’ 19,628” S **LONG/X** 45º 58’ 20,955” O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO	

CÓDIGO	**PARÂMETRO**	**ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO** **(DN COPAM Nº 217/2017)**	**CLASSE DO EMPREENDIMENTO** 3 **PORTE** Médio
D-01-01-6	Capacidade Instalada = 300,00 ton/dia	Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

· Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
ENGENHEIRO QUÍMICO MARCOS ROGÉRIO TOMAS TECNÓLOGA EM GESTÃO AMBIENTAL THAIS APARECIDA COSTA DA SILVA	CREA-PR 101.506/D CREA-MG 239.907/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4

Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho**, **Coordenadora**, em 06/07/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 06/07/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143775114** e o código CRC **F530D72E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0031942/2024-58 SEI nº 143775114

PARECER DE ADENDO Nº 01/FEAM/URA SM - CAT NUCAM/2026 AO PARECER TÉCNICO Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024, APROVADO PELO CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA URA SUL DE MINAS, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024

1. INTRODUÇÃO

O PARECER TÉCNICO Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024 (SEI!), de 03 de dezembro de 2024, via Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n° 1611/2024, da **AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALINDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 84.951.854/0001-43, com nome de fantasia **TALINDA ALIMENTOS**; visando o ***Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS*** na modalidade de ***Relatório Ambiental Simplificado - RAS***, em fase de licença de instalação em caráter corretivo concomitante com a licença de operação, SEM incidência de critério locacional; foi **APROVADO PELO CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA URA SUL DE MINAS**, no dia 05 de dezembro de 2024, obtendo o CERTIFICADO Nº 1611 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO para atividade de: ***"Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho"***, que se enquadra no código D-01-01-6, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017**, válido até 05/12/2034, com condicionantes.

Em 24 de abril 2025, o empreendimento protocolou, via Processo SEI! n° 2090.01.0031942/2024-58, documento n° 112201541, solicitando a alteração dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e industriais, e da fonte de recursos hídricos.

2. DISCUSSÃO

Os sistemas de tratamento para os efluentes líquidos industriais e sanitários propostos e julgados adequados para o empreendimento, conforme o PARECER TÉCNICO Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024, o qual subsidiou a emissão da ***Licença Ambiental Simplificado - LAS*** na modalidade de ***Relatório Ambiental Simplificado - RAS***, CERTIFICADO Nº 1611 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, são:

> *"O empreendimento gerará efluentes líquidos industriais, conhecidos como manipulheira, com uma taxa prevista de 600 m³/dia, originados principalmente da higienização dos ambientes de produção e do processo produtivo. Esses efluentes serão direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), que será composta por uma lagoa de mistura pré/fermentação,*

> *biodigestor, lagoa anaeróbia, lagoa facultativa e lagoa de polimento. Por fim, os efluentes tratados serão lançados no Corrégo do Sarpão."* (grifo nosso)
>
> "Os efluentes líquidos sanitários que serão gerados na fábrica da **TALINDA ALIMENTOS**, numa taxa estimada de 03,12 m³/dia, serão direcionados para uma fossa séptica e, posteriormente, para sumidouro." (grifo nosso)

O empreendimento **AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALINDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 84.951.854/0001-43, com nome de fantasia **TALINDA ALIMENTOS**, por meio de requerimento formal via Processo SEI! n° 2090.01.0031942/2024-58, documento n° 112201541, gerado em 24 de abril 2025, solicitou ao órgão ambiental a alteração dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e industriais.

Foi proposto um único sistema de tratamento para os efluentes líquidos sanitários E industriais mantendo-se a mesma configuração da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), a saber, uma lagoa de mistura pré/fermentação, biodigestor, lagoa anaeróbia, lagoa facultativa e lagoa de polimento, sendo o lançamento final realizado no Corrégo do Sarpão, para uma vazão diária de 170,0 m^3/dia.

Em resposta à solicitação de informações complementares adicionais, via documento SEI! n° 135758775, de 19/03/2026, o responsável técnico pelo empreendimento, comunicou ao órgão ambiental, que:

> *"A Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) do empreendimento foi dimensionada considerando parâmetros técnicos consolidados, referências de literatura especializada e cenários de plena operação industrial.*
>
> *A estimativa inicial de geração de efluentes de aproximadamente 600 m³/dia foi adotada como referência de projeto durante a fase de planejamento do empreendimento, garantindo robustez ao sistema de tratamento e segurança operacional ao longo da vida útil do sistema.*
>
> *Após o início das operações, verificou-se que o sistema produtivo implantado apresenta elevado grau de automação e controle operacional, possibilitando maior eficiência no uso de recursos hídricos e resultando em menor geração de efluentes líquidos industriais, atualmente estimada em aproximadamente 170,00 m³/dia.*
>
> *Essa condição não representa inconsistência técnica ou limitação do sistema de tratamento, mas sim um resultado positivo associado à eficiência do processo produtivo e às práticas de uso racional da água adotadas pelo empreendimento.*
>
> *Dessa forma, a ETEI permanece plenamente adequada para o tratamento dos efluentes gerados pelo empreendimento, operando dentro de condições técnicas*

compatíveis com seu projeto e garantindo a eficiência do tratamento e a proteção ambiental."

Assim, considerando a alteração dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e industriais, será EXCLUÍDO o **item n° 05 do ANEXO I** das condicionantes impostas à **TALINDA ALIMENTOS** via PARECER TÉCNICO Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024, de 03 de dezembro de 2024, pois tal item se refere à instalação do sistema de tratamento dos efluentes **sanitários**.

Ressalta-se que, durante fiscalização realizada no empreendimento em 30/06/2026, conforme registrado no **Auto de Fiscalização nº 532160/2026**, verificou-se que o empreendimento se encontrava em operação e que a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI já estava em funcionamento, promovendo o tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários.

Ato contínuo, também foi solicitado, via documento n° 112201541, ao órgão ambiental, a alteração da fonte de recursos hídricos, com a inclusão de 02 (dois) novos poços tubulares profundos, os quais possuem as Portarias de Outorga sob o n° 18.01.0016520.2025 de 25/06/2025 (76,80 m^3/dia) e n° 18.01.0015427.2025 de 13/06/2025 (98,88 m^3/dia), além exclusão da captação no Ribeirão do Pântanozinho (Portaria nº 1801195/2024 de 13/03/2024).

Conforme o PARECER TÉCNICO Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024:

*"Para o funcionamento pleno da **TALINDA ALIMENTOS** será utilizada uma vazão de 813,44 m^3/dia água proveniente de captação no Ribeirão do Pântanozinho, visando o consumo humano, agroindustrial e construção civil, regularizados por meio da Portaria de Outorga n° 1801195/2024, Processo de Outorga - PO n° 66465/2023, válida até 13/03/2034."*

Segundo informado, foram realizadas avaliações técnicas conduzidas pelos setores de qualidade e financeiro, sendo concluído que a implantação e a manutenção de uma Estação de Tratamento de Água - ETA não seria viável técnica e economicamente à médio e longo prazo.

Ressalta-se que, à época da solicitação do licenciamento, a representante técnica do empreendimento informou que seria implantada uma ETA, com sistema de tratamento convencional, visando o tratamento a água proveniente da captação realizada no Ribeirão do Pântanozinho, assim o empreendimento optou por perfurar 02 (dois) poços tubulares profundos visando suprir a totalidade da demanda hídrica da **TALINDA ALIMENTOS** com água de melhor qualidade para seu processamento (produção de polvilho).

Conforme a resposta à solicitação de informações complementares; documento SEI! n° 131915896 de 26/01/2026; realizada via Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 223/2024 de 10/11/2025:

> *"Apesar dos poços artesianos encontrarem-se regularizados quanto à autorização de perfuração e outorga, faz-se necessária a adequação e conformidade do licenciamento ambiental, de modo que passe a constar que o uso da água pelo empreendimento ocorre por meio de poços artesianos, e não por captação superficial com tratamento via ETA.*
>
> *...*
>
> *Conste como fonte de água no empreendimento, os poços artesianos e não a captação em curso d'agua."* Grifos nosso

Assim, será INCLUÍDO no quadro das condicionantes, **ANEXO I**, imposto à **TALINDA ALIMENTOS** via PARECER TÉCNICO Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024, de 03 de dezembro de 2024, a seguinte diretriz, com o prazo estabelecido de *"30 (trinta) dias após a publicação deste ADENDO"*:

Apresentar o protocolo da solicitação de CANCELAMENTO da Portaria de Outorga n° 1801195/2024 de 13/03/2024.

Considerando a alteração da fonte hídrica utilizada no empreendimento, será EXCLUÍDO o **item n° 03 do ANEXO I** das condicionantes impostas à **TALINDA ALIMENTOS** via PARECER TÉCNICO Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024, de 03 de dezembro de 2024, pois tal item se refere à implantação da Estação de Tratamento de Água - ETA.

Ressalta-se que, durante fiscalização realizada no empreendimento em 30/06/2026, conforme registrado no **Auto de Fiscalização nº 532160/2026**, verificou-se que o empreendimento não mais realizava captação de água no Ribeirão do Pântanozinho, sendo toda a sua demanda hídrica integralmente suprida por meio de 02 (dois) poços tubulares profundos.

Ressalta-se que, considerando que o empreendimento já se encontra integralmente instalado, permanecem vigentes SOMENTE as condicionantes relativas à operação vinculadas ao parecer supracitado, que subsidiou a ***Licença Ambiental Simplificado - LAS*** na modalidade de ***Relatório Ambiental Simplificado - RAS***, CERTIFICADO Nº 1611 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

Ressalta-se que a taxa de análise (pós licença), estabelecida na **Lei n° 6.763/1975** foi adimplida, conforme comprovação inserida no documento SEI! n° 112531348.

Finalmente, equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas entende ser pertinente o DEFERIMENTO das solicitações de alteração dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e industriais, e da fonte de recursos hídricos vinculados à ***Licença***

Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de ***Relatório Ambiental Simplificado - RAS***, CERTIFICADO Nº 1611 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, do empreendimento **TALINDA ALIMENTOS**.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Ressalta-se que o **Auto de Fiscalização nº 532160/2026** decorreu de ação fiscalizatória de natureza processual destinada à verificação do cumprimento das condicionantes ambientais impostas ao empreendimento **AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALINDA LTDA**. Na ocasião, constatou-se o cumprimento parcial das condicionantes vinculadas ao PARECER TÉCNICO Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024, de 03/12/2024.

Durante a ação fiscalizatória, verificaram-se 06 (seis) lançamentos de efluentes líquidos em desconformidade com os padrões estabelecidos, bem como o desenquadramento de 02 (dois) parâmetros de qualidade no corpo hídrico receptor, fatos que ensejaram a lavratura do **Auto de Infração nº 728483/2026** em desfavor do empreendimento.

4. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o DEFERIMENTO das solicitações de alteração dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e industriais, e da fonte de recursos hídricos vinculados à ***Licença Ambiental Simplificado - LAS*** na modalidade de ***Relatório Ambiental Simplificado - RAS***, CERTIFICADO Nº 1611 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, SEM incidência de critério locacional de enquadramento, do empreendimento **AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALINDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 84.951.854/0001-43.

Com a consequente INCLUSÃO de condicionante relacionada com o balanço hídrico do empreendimento e a EXCLUSÃO dos **itens n° 03 e 05 do ANEXO I** do PARECER TÉCNICO Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024, de 03 de dezembro de 2024.

As considerações técnicas e jurídicas deste Anexo de Alteração de Condicionante, devem ser apreciadas pelo **Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas**.

Os Quadros de condicionantes estabelecidos na deliberação da ***Licença Ambiental Simplificado - LAS*** na modalidade de ***Relatório Ambiental Simplificado - RAS*** bem como o Anexo que determina o programa de automonitoramento, **PASSA A VIGORAR CONFORME ANEXOS I E II DESTE PARECER**.

ANEXO I

Condicionante para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento TALINDA ALIMENTOS *em fase de Operação*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no **ANEXO II**, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da ***Licença Ambiental Simplificada (RAS)***
02	Apresentar o protocolo da solicitação de cancelamento da Portaria de Outorga n° 1801195/2024 de 13/03/2024.	**30 (trinta) dias**, após a publicação do presente ADENDO

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0031942/2024-58. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (LAS)* do empreendimento TALINDA ALIMENTOS *em fase de Operação*

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise [3]
Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Cianeto total, Cianeto Livre (Resolução CONAMA nº 430/2011), DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total, Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, pH, Fósforo Total, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Oxigênio Dissolvido, Cor Verdadeira.	Trimestral

** **Para as amostragens feitas no corpo receptor (Córrego do Sarpão), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações**.

[3] **Relatórios:** Enviar, **anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado)**, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e

- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM n° 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no ***Standard Methods for Examination of Water and Wastewater***, **APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM n° 232/2019**.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN n° 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Núcleo de Apoio Operacional

Decisão FEAM/URA SM-CAF/NAO nº. Adendo ao Parecer - PA/SLA Nº.: 1611/2024/2026

Varginha, 07 de julho de 2026.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 07/07/2026
EMPREENDIMENTO: AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TALINDA LTDA.
PROCESSO Nº: 1611/2024
CÓDIGO DA ATIVIDADE: D-01-01-6
MUNICÍPIO: Pouso Alegre

(X) LAS RAS

( ) **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES**
( ) **CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES**
( ) **INDEFERIDA**
( ) **ARQUIVAMENTO**
( ) **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE**
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE**
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
(X) **ADENDO AO PARECER ÚNICO**
(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDA

Observação: Conforme parecer de adendo documento nº 143776984, procede com a INCLUSÃO de condicionante relacionada com o balanço hídrico do empreendimento e a EXCLUSÃO dos itens n° 03 e 05 do ANEXO I do Parecer Técnico Nº 290/FEAM/URA SM - CAT/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, **Chefe Regional**, em 07/07/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143854752** e o código CRC **642D7C16**.

Referência: Processo nº 2090.01.0031942/2024-58 SEI nº 143854752